



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Esta Lei dispõe sobre a criação PROCAS – Programa de Capacitação em Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Capacitação em Serviço – PROCAS, com a incumbência de auxiliar na formação continuada de todos os servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, excepcionalmente, de todas as pessoas interessadas.

Art. 2º - As atividades de formação do PROCAS acontecerão dentro das seguintes possibilidades:

I – Semanalmente, em reuniões de retornos dos professores e/ou específicas em grupos de estudo;

II – Eventualmente, em palestras, seminários, encontros ou quaisquer outras atividades oferecidas por órgãos Governamentais ou Não-Governamentais;

III – Semestralmente, em cursos, de no mínimo 40 horas, oferecidos pela SEMECD.

Art. 3º - Os grupos de Estudos reunir-se-ão semanalmente para discussão de temáticas voltadas às necessidades da Escola e à formação contínua dos seus valores.

Art. 4º - A certificação dos participantes do PROCAS acontecerá das seguintes formas:

I - Para cada conjunto de 40 horas de estudo do grupo e/ ou atividades afins será emitido um certificado pela SEMECD;

II - A SEMECD comprometer-se-á a emissão de certificados aos participantes de cursos feitos por meio de convênios com instituições educativas, desde que se somem, no mínimo 40 horas;

III – Por meio de outras instituições, desde que sejam cursos voltados para área da educação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Para garantir o direito ao certificado, o participante deverá ter uma frequência mínima de 75%.

Art. 5º - Os servidores municipais, ou a disposição do município, que se deslocarem para outros Municípios, Estados ou Países, para participarem de cursos de capacitação, receberão diárias.

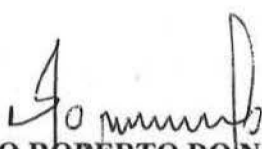
§ 1º - As diárias citadas no caput deste artigo só serão concedidas se houver autorização da SEMECD;

§ 2º - Os servidores que participarem de cursos de capacitação têm a obrigação de repassar os conteúdos aos demais servidores, num prazo máximo de 30 dias do seu retorno.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei são partes do orçamento da SEMECD.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 11 de outubro de 2007.


FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Pacaraima